



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



LEI Nº 870

Em, 06 de abril de 2015.

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da
Qualidade da Atenção Básica –PMAQ aos profissionais
que se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da
Qualidade da Atenção Básica Saúde, devida aos titulares dos cargos de Médicos,
Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário
e Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador e Avaliador/auditor, lotados e em efetivo
exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição, que
desempenhem suas atribuições como escultores junto à Atenção Básica, no Município de
Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo Único. Fazem jus à Premiação referida no caput do presente artigo
os servidores ocupantes de cargos efetivos ou contratados temporariamente pela
administração.

Art. 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde
terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores sugeridos no
Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde,
as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação
municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste
artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos
trabalhadores Apoiadores da Atenção Básica (Coordenação e Avaliação/Auditoria) e
Avaliação externa promovida pelo Ministério da Saúde através de Instituição de Ensino e



Pesquisa Superior, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas/RN.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Além da avaliação realizada pelo Ministério da saúde, será também realizada avaliação municipal por comissão designada pela gestão municipal com o mesmo fim citado no inciso anterior.

Art. 3º. A percepção da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção a Saúde fica exclusivamente condicionada ao repasse do Ministério Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º. Os valores da Premiação constantes no Anexo Único desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente do PMAQ-AB.

§ 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;



II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência.

VI – Não será feito o repasse da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde por ocasião de Férias, Licença Prêmio, Licença maternidade, Licença sem remuneração e/ou afastamento por incapacidade física, mesmo que comprovada por atestado médico com prazo superior a 15 dias.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam como executores da Política de Atenção Básica, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção a Saúde os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por registro de ponto eletrônico e/ou livro de registro de ponto.

Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da



Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e, na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de abril de 2015.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TABELA COM OS INDICADORES DE SAÚDE E FORMA DE MONITORAMENTO

METAS MÉDICO

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01 Gerenciar e acompanhar as ações de Controle, Avaliação e regulação da APS, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes de saúde, no que se refere aos encaminhamentos às especialidades e solicitações de exames, Consultas, visitas domiciliares segundo parâmetros assistenciais da Portaria MS nº 1101/02e Portaria 2.488/2011	- Monitoramento dos resultados, com base na Portaria MS nº 1101/02 , Portaria 2.488/2011 e informação, alimentação e monitoramento do Sistema E-SUS.
02 Monitorar e avaliar as metas dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde.	- Avaliação do cumprimento das metas dos indicadores pelo gestor municipal de saúde.
03. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças no primeiro ano de vida, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento das crianças: Ficha C, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
04. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças com mais de um ano de vida e os adolescentes, até os 18 anos, das equipes de saúde, por meio das ações: - Promover a realização de grupos educativos voltados para os adolescentes e seus familiares, incluindo o Programa Saúde na Escola. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento dos adolescentes: Ficha B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
05. Acompanhar a atenção integral à saúde do adulto* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISHIPERDIA. - SINAN. - SISCOLO - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.



- Utilização de fichas de acompanhamento do adulto: Fichas B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. * Hipertensão; Diabetes; Saúde Mental; Saúde do Trabalhador; Saúde do Homem; Tuberculose; Hanseníase e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e de Mama.	
06. Acompanhar a atenção integral à saúde da gestante* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupo de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento da gestante: Ficha B*, Preenchimento do Cartão da Gestante; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISPRENATAL. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
07. Acompanhar a atenção integral à saúde do idoso das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupo de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento do idoso: Ficha B*, Preenchimento do Cartão do Idoso; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
08. Realizar monitoramento e avaliação das ações de educação continuada e preventivas, promoção e de controle social nas equipes de saúde.	- Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.

METAS ENFERMAGEM

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Prover a atenção integral à saúde, no nível da Atenção Primária, em todos os ciclos de vida, através das ações: - Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos apoiadores institucionais para a garantia dessas ações (Médico e Enfermeiro). - Monitoramento do cumprimento das agendas dos apoiadores institucionais (semanal). - Supervisão trimestral nas Unidades de Saúde, juntamente com os apoiadores institucionais. - Organização das redes de atenção à saúde no Município.	- Planilha de Visitas de supervisão utilizada nas Unidades de Saúde. - Registros semanais de acompanhamento das agendas e das atividades desenvolvidas pelos Apoiadores Institucionais. - Portaria 2.488/2011 e informação, alimentação e monitoramento do Sistema E-SUS.
02. Garantir a gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), através das ações: - Alimentação, monitoramento e avaliação dos Sistemas de Informação da Saúde, relacionados à	- Acompanhamento dos Sistemas de Informação da Saúde da APS. - Avaliação de desempenho pelo Gestor Municipal de Saúde.



APS. - Prestações de Metas junto ao Conselho Municipal de Saúde. - Programação anual de Saúde da APS (Planejamento e Execução). - Adesão aos projetos e programas voltados à APS das Secretarias Municipal e Estadual e do Ministério da Saúde. - Territorialização da APS no Município, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes das UBS's Convencionais e Saúde da Família, com vista à expansão da Estratégia da Saúde da Família (ESF). - Participação das ações de gestão do SUS Municipal. - Participação do Grupo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde. - Avaliação periódica de desempenho das Equipes de Saúde. - Interlocução das ações de Vigilância em Saúde e APS. - Manutenção da constituição das equipes das UBS's e ESF's.	- Comprovação de envio de Ofícios e Memorandos. - Demais registros: Atas de reuniões, entre outros.
03. Gerenciar e acompanhar as ações de Controle, Avaliação e regulação da APS, juntamente com os apoiadores institucionais e equipes de saúde, no que se refere aos encaminhamentos às especialidades e solicitações de exames, segundo parâmetros assistenciais da Portaria MS nº 1101/02.	- Monitoramento dos resultados, com base na Portaria MS nº 1101/02.
04. Monitorar e avaliar as metas dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde.	- Avaliação do cumprimento das metas dos indicadores pelo gestor municipal de saúde.
05. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças no primeiro ano de vida, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimento individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento das crianças: Ficha C, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
06. Acompanhar a atenção integral à saúde das crianças com mais de um ano de vida e os adolescentes, até os 18 anos, das equipes de saúde, por meio das ações: - Promover a realização de grupos educativos voltados para os adolescentes e seus familiares, incluindo o Programa Saúde na Escola. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.



- Atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento dos adolescentes: Ficha B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	
07. Acompanhar a atenção integral à saúde do adulto* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupos informativos, operativos e de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento do adulto: Fichas B*, Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento. * Hipertensão; Diabetes; Saúde Mental; Saúde do Trabalhador; Saúde do Homem; Tuberculose; Hanseníase e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e de Mama.	SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISHIPERDIA. - SINAN. - SISCOLO Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
08. Acompanhar a atenção integral à saúde da gestante* das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupo de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento da gestante: Ficha B*, Preenchimento do Cartão da Gestante; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - SISPRENATAL. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
09. Acompanhar a atenção integral à saúde do idoso das equipes de saúde, por meio das ações: - Grupo de educação para a saúde. - Visitas domiciliares de enfermagem e de ACS's de cada Equipe de Saúde. - Atendimentos individuais de enfermagem. - Cumprimento das agendas. - Utilização de fichas de acompanhamento do idoso: Ficha B*, Preenchimento do Cartão do Idoso; Relatório de Visitas; Fichas de Atendimento.	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional.
10. Realizar o monitoramento, avaliação e discussão dos resultados com os profissionais da equipe e com a coordenação. -Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;	- Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.
11. Realizar monitoramento e avaliação das ações de educação continuada e preventivas, promoção e de controle social nas equipes de saúde.	- Registro das visitas às UBS's e das orientações realizadas em livro de ata.



METAS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

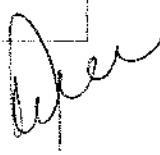
INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
01. Demanda Espontânea - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda espontânea da UBS. Obs.: Com aferição de (Peso, Estatura, FC, FR, Tax., PA)	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde Portaria 2.488/2011 e informação, alimentação e monitoramento do Sistema E-SUS.
02. Demanda Programada - Realizar acolhimento e triagem dos usuários da demanda programada da UBS. Obs.: Criança (Peso, Estatura e Tax.), para atendimento médico. - Adolescente (Peso, Estatura). - Gestante (Peso, Estatura, PA). - Hipertenso (Peso, Estatura, PA, Circunferência abdominal). - Diabético (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar, Circunferência abdominal). - Saúde Mental: (Peso, PA). - Idoso: (Peso, Estatura, PA, Glicemia capilar).	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em mapas de atendimentos e registros no Sistema de Gestão de Saúde.
03. Curativos Crônicos na UBS. - Realizar curativos em pessoas com feridas crônicas residentes na área de abrangência na UBS. Obs.: - De acordo com avaliação de enfermagem/médico. - Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.
04. Curativos crônicos Domiciliares - Realizar visita e curativo domiciliar às pessoas acamadas ou com deambulação comprometida. Obs.: - De acordo com avaliação de enfermagem/médico. - Dependendo do grau de instrução, independência do paciente, família e/ou cuidador.	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.
05. Visitas Domiciliares - Realizar visita domiciliar às pessoas acamadas, com deambulação comprometida ou idosos frágeis. Obs.: - Visitas Domiciliares para os acamados; - Visitas Domiciliares para os idosos frágeis;	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde.



- Visitas Domiciliares para os Hipertensos e/ou Diabéticos acamados ou com deambulação comprometida;
- Visitas Domiciliares para indivíduos com dificuldade de deambulação que necessitam de intervenção.

METAS DENTISTA

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
- Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersetorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.). - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco. - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal. - Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.). - Incluir a reabilitação protética no escopo das ações da equipe de saúde bucal, dentro do seu nível de resolubilidade. - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal, de forma a garantir o atendimento às demandas de urgência odontológica, inclusive com utilização de triagem e classificação de risco. - Desenvolver intervenções centradas na promoção de hábitos de vida saudável, ações educativas de prevenção e controle dos fatores e condições de risco, detecção precoce das lesões de mucosa e câncer de boca. - Integrar a equipe de saúde bucal aos programas de controle do tabagismo, etilismo e outras ações de proteção e prevenção do câncer. - Realizar procedimentos coletivos e individuais com vistas a garantir a 1ª Consulta Programática até a conclusão do tratamento. - Realizar Visitas Domiciliares em acamados e deficientes físicos com o intuito de identificar lesões na boca; - Garantir o atendimento a gestantes durante e após o pré-natal;	- SIAB e planilhas de produção (PMAQ) enviadas mensalmente à Coordenação da Atenção Básica. - Cumprimento da agenda do Apoio Institucional. - Portaria 2.488/2011 e informação, alimentação e monitoramento do Sistema E-SUS.





METAS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO-ACD

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
- Auxiliar o Odontólogo no cumprimento das metas dos seus indicadores. - Programar ações coletivas voltadas para a prevenção em saúde bucal, através da articulação intersetorial para expansão do acesso a essas ações (escolas, centros comunitários, comunidades terapêuticas, etc.). - Planejar o processo de trabalho da equipe de saúde bucal de forma a garantir acesso amplo da demanda programada, considerando critérios para classificação de risco. - Garantir a integração entre os profissionais da saúde bucal e os outros membros da equipe de atenção básica para a programação de ações e encaminhamento das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal. - Elaborar estratégias para garantir a adesão aos tratamentos programáticos (humanização do atendimento, busca ativa de faltosos, lembrete aos usuários das consultas agendadas, etc.).	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde. Portaria 2.488/2011 e informação, alimentação e monitoramento do Sistema E-SUS.

METAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS

INDICADOR DE SAÚDE	MONITORAMENTO
- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com	Monitoramento pela supervisão através da verificação de registros em prontuários, mapas de atendimento e no Sistema de Gestão de Saúde. Portaria 2.488/2011 e informação, alimentação e monitoramento do Sistema E-SUS.



maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.



ANEXO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

INCENTIVO PARA COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA MUNICIPAL

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	COORDENADOR	260,00
02	AVALIADOR/AUDITOR	260,00

OBTENÇÃO DE DESEMPENHO REGULAR

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	200,00
02	MÉDICO	150,00
03	DENTISTA	150,00
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	100,00
05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	100,00
06	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	100,00

OBTENÇÃO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	400,00
02	MÉDICO	300,00
03	DENTISTA	300,00
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	175,00
05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	175,00
06	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	175,00

OBTENÇÃO DE DESEMPENHO MUITO SATISFATÓRIO

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
01	ENFERMEIRO	600,00
02	MÉDICO	450,00
03	DENTISTA	450,00
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	250,00
05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	250,00
06	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	250,00

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de abril de 2015.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal